



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

CONVITE Nº 01/2022

Processo nº 203/2021

PROCESSO Nº 203/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 01/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SERVIR AO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGÊNCIA: Lei Federal nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores) e Complementar nº 123/2006 (e suas alterações), Decreto Federal nº 9.412/2018.

DATA ENTREGA DOS ENVELOPES: 25/05/2022 até às 10:00 horas.

DATA ABERTURA DOS ENVELOPES: 25/05/2022 às 10:15 horas.

1. PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS** torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONVITE Nº 01/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade abaixo indicada e regida pela Lei Federal 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), c/c ao Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, e a Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações), que se processará de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Os documentos relativos aos **ENVELOPES "Nº 1 - HABILITAÇÃO"** e **"Nº 2 - PROPOSTA"** serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento da licitação, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame que terá início às **10 horas** do dia **25 de maio de 2022** e com a condução dos trabalhos pela Comissão de Licitação.

1.2.1. A Câmara não se responsabilizará por documentos enviados via correio, e-mail e/ou por outros meios e que não forem entregues em tempo hábil no Departamento de Licitações.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e respectivos anexos que dele fazem parte integrante.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

1.4. Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência, contendo:

- a) Projeto Básico;
- b) Memorial Descritivo.

Anexo II - Modelo de Proposta Padrão;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Fato Impeditivo;

Anexo VII - Atestado de Visita Técnica;

Anexo VII-A – Declaração de Renúncia de Visita Técnica;

Anexo VIII – Termo de Ciência e de Notificação;

Anexo IX - Modelo de Retirada do Edital.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SERVIR AO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS**, incluindo o fornecimento de toda infraestrutura, equipamentos, materiais e mão de obra.

2.2. Todas as informações – memorial descritivo e projeto básico - para os serviços indicado acima estão constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DO PREÇO

3.1. Estima-se o valor máximo e global desta licitação em **R\$ 199.824,91 (cento e noventa e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no Anexo I.

3.2. Os valores indicados acima e no Anexo I correspondem à média dos preços praticados no mercado e que foram apurados para efeito de estimativa do valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.3. Será de responsabilidade da licitante vencedora, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que, porventura, sejam necessários à execução do objeto licitado.

3.4. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, a critério exclusivo, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Além das empresas regularmente convidadas, poderão participar deste procedimento, todas as empresas com ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, desde que cadastradas na correspondente especialidade neste órgão, que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento, e que preencham as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica, por meio dos documentos relacionados e constantes deste Edital.

4.2. Será vedada a participação:

4.2.1. De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/1993;

4.2.2. De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS, nos termos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993 (e posteriores alterações);

4.2.3. De quem estiver sob processo de concordata ou falência;

4.2.3.1. A participação de empresas em recuperação judicial será condicionada à apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

4.2.3.2. O Plano de Recuperação indicado no item anterior deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

4.2.4. Sob a forma de consórcio.

4.3. As propostas deverão ser entregues no Setor de Licitação, a qualquer horário e data anterior ao horário e data de abertura ou efetivar a entrega diretamente à Comissão Permanente de Licitações, no horário e local definido neste Edital.

4.3.1. No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, deverá preencher e encartar ao credenciamento a declaração constante no Anexo IV.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

5.1. No dia, hora e local designado neste Convite, os proponentes deverão apresentar 2 (dois) envelopes, contendo o nome da empresa, endereço completo, CNPJ do proponente, tudo de forma legível, sem emendas, rasuras e/ou condições escritas à margem ou nas entrelinhas e em envelopes lacrados e indevassáveis.

5.2. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta de preço, em envelopes separados, indevassáveis e lacrados, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

À CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS
ENVELOPE Nº 1
CONVITE Nº 01/2022
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

À CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS
ENVELOPE Nº 2
CONVITE Nº 01/2022
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

5.3. Os documentos constantes do **ENVELOPE N.º 01** (constantes do item 6 deste Edital), com seus prazos de validade em vigor, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, pela Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4. Quando não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

5.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive, no que se refere às certidões.

5.6. A falta de qualquer dos documentos solicitados neste Edital, bem como, a apresentação de documentação com ressalvas, rasuras ou entrelinhas, acarretará a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

5.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante.

5.9. A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar efetuando consulta direta na Internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.10. As propostas apresentadas pelas participantes no **ENVELOPE N.º 02** (conforme disposto no item 7 deste Edital) que não atenderem as exigências contidas neste Edital serão imediatamente desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitações.

6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)

6.1 Para efeitos de habilitação, todos os licitantes deverão apresentar os documentos constantes deste item e conforme abaixo relacionados:

6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (em caso de sociedades comerciais) ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (no caso de sociedades civis), acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores ou de documento que comprove a composição da diretoria em exercício;



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

6.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa de sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.2.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

6.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.1.2.3.1. Certidão Única (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014.

6.1.2.3.2. Prova de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipais, expedida pelo município sede da licitante;

6.1.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

6.1.3.1.1. As empresas que se encontrarem em processo de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

6.1.3.2. Balanço Patrimonial, termos de abertura e encerramento e demonstrações contábeis do último exercício social (Ativo – Passivo – Demonstração do Resultado do Exercício) apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo contador e pelo sócio responsável ou equivalente, com suas folhas devidamente numeradas e com o devido registro na Junta Comercial e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, aceitando-se a apresentação de Balanço de abertura para as licitantes com menos de 01 (um) ano de existência;

6.1.3.3. Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is), calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

- Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- Endividamento = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

(O resultado deverá ser igual ou menor a 1,00)

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei Federal 8.666/93):

6.1.4.1. Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente e compatível ao objeto do certame - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou equivalente - **em nome da licitante**, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta;

6.1.4.1.1. A empresa com sede fora do Estado de São Paulo, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar o visto junto a entidade profissional competente do Estado de São Paulo como condição indispensável para a assinatura do contrato, nos termos da legislação em vigor.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

6.1.4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) e/ ou certidão(ões), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes - CREA (ou outra entidade equivalente) -, em nome da licitante, através do qual fique comprovada a execução de serviços semelhantes e/ou compatíveis com o objeto desta licitação.

6.1.4.3. Capacidade técnico-profissional que se dará através da comprovação do licitante de possuir profissional(is) de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes e/ou compatíveis com o objeto desta licitação, devendo este(s) estar(em) devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA (ou outra entidade equivalente)

6.1.4.3.1. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado.

6.1.4.4. Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou equivalente - **do profissional técnico indicado no item 6.1.4.3**, que será responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços.

6.1.4.5 - As licitantes que desejarem realizar **VISTORIA TÉCNICA** do local dos serviços, receberão a declaração de visita técnica conforme **ANEXO VII**, fornecida pela Câmara Municipal de Iracemápolis.

6.1.4.5.1 - A visita técnica ao local da realização dos serviços deve ser previamente agendada pela licitante junto à Câmara Municipal de Iracemápolis através do telefone (19) 3456-5330, ramal 212, devendo ser efetuada até o último dia útil anterior à data fixada para a apresentação dos envelopes. Os representantes das empresas serão acompanhados por preposto da Câmara Municipal até o local da execução dos serviços.

6.1.4.5.2 - **As licitantes que não realizarem a vistoria deverão apresentar declaração formal, alegando expressamente que renunciaram a sua realização, e que as informações constantes do Edital e seus anexos foram suficientes para a identificação do objeto e suas particularidades, não cabendo, futuramente,**



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

alegações de desconhecimento destes, conforme modelo constante do Anexo VII-A;

6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

6.1.5.1. Declaração da licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo V.

6.1.5.2. Declaração da licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VI.

6.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

6.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como, para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, de modo a viabilizar a assinatura do contrato.

6.2.3. Caso a regularização da documentação não seja efetivada no prazo previsto no subitem 6.2.2, o licitante decairá de seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fins de assinatura do contrato ou revogação da licitação.

6.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento posterior ao julgamento das propostas e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar, também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresas de pequeno porte (conforme o caso) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços, conforme Anexo IV.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

7. DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

7.1. O Anexo II - Modelo de Proposta Padrão, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2. Deverão estar consignados na proposta:

7.2.1. Dados Cadastrais contendo nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual, e indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;

7.2.2. Indicação do número do Processo e do Convite;

7.2.3. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo I deste Edital;

7.2.4. Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como, com a inclusão, além do lucro, de todas as despesas e custos, inclusive, custos com transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a realização do objeto da presente licitação, conforme Termo de Referência constante do Anexo I e sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Câmara Municipal de Iracemápolis.

7.2.5. Prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta.

7.2.6. Declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a entregar e executar o objeto desta licitação, dentro das especificações deste edital e das especificações constante do ANEXO I e das normas legais e regulamentares aplicáveis, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares.

7.2.7. A proponente declarada vencedora deverá apresentar uma planilha detalhada de composição dos custos dos serviços e materiais a serem utilizados.

7.3. Não será admitida cotação com quantidade inferior à prevista neste Edital, nem aceito preço unitário simbólico, irrisório ou manifestamente inexequível, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993 (e respectivas alterações).



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

7.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, salvo em casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste Edital, dos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas suplementares aplicáveis.

7.6. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada por meio mecânico ou eletrônico, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

8. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

8.1. No julgamento da presente licitação será levado em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. No caso de empate, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos: (LC nº 123 art. 44, *caput*).

8.2.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123 art. 44 parágrafo 1º).

8.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta mais bem classificada e enquadrada na condição do item anterior poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I)

8.2.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

8.2.4. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 7.2 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC nº 123/2006
CONVITE Nº 01/2022
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

8.2.5. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123 art. 45 inc. III e LM nº 3.039).

8.2.6. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 8.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123 art. 45, inc. II).

8.2.6.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.2.7. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº 123 art. 45 parágrafo 1º).

8.3. Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento, mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

8.4. Serão desclassificadas as empresas que não estiverem em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

8.5. Não serão levados em consideração às propostas que:

8.5.1. Basearem seus preços nos de outras propostas;

8.5.2. Forem subordinadas a qualquer condição não prevista neste Edital;

8.5.3. Cujo valor exceda aquele estabelecido no Anexo I deste Edital, ou que sejam manifestamente inexequíveis (artigos 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº. 8.666/93).



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

8.6. A Comissão poderá também rejeitar qualquer proposta por outros fundamentos de ordem técnica, jurídica ou administrativa, desde que mediante decisão devidamente motivada.

9. ABERTURA DO ENVELOPE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1. A sessão para abertura dos envelopes e julgamento das propostas será realizada em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação por meio de publicação no mural de publicações da Câmara Municipal de Iracemápolis.

9.2. No dia **25 de maio de 2022 às 10:15 horas**, na sede da Câmara Municipal, será realizada a abertura dos envelopes "**HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA**".

9.3. A Comissão Permanente de Licitações fará a verificação dos envelopes "**HABILITAÇÃO**", de acordo com os requisitos constantes deste Edital e que deverá ser devidamente registrado na ata de julgamento.

9.4. Superada a abertura e validação dos envelopes "**HABILITAÇÃO**" e pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações passará ao exame dos envelopes "**PROPOSTA**" apresentados.

9.5. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

9.6. Ficarão inabilitadas ou desclassificadas as empresas que não atenderem as exigências constantes deste Edital.

9.7. Em caso de desistência expressa de todos os licitantes com relação ao direito de interposição de recursos relativos ao julgamento, a Comissão Permanente de Licitações poderá declarar de imediato o licitante vencedor e encaminhar ata da sessão ao Gabinete do Presidente para os atos de Adjudicação e Homologação.

9.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, se entender que são necessários para o seu julgamento, sendo que os esclarecimentos não poderão implicar modificação das condições de habilitação e/ou do preço ofertado.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

9.9. A Comissão reserva-se o direito de promover qualquer diligência que entenda conveniente, nos termos do § 3º, artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/1993 (e suas alterações).

9.10. Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93. (§ 3.º, artigo 48 da Lei n.º 8.666/93).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame.

10.2. As impugnações devem ser protocoladas na sede da Câmara Municipal de Iracemápolis ou encaminhadas por e-mail, através do endereço eletrônico larissa@camarairacemapolis.sp.gov.br, e dirigidas ao subscritor deste Edital.

10.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4. Em face dos atos da Comissão caberá recurso, que será endereçado ao Sr. Presidente e deverá ser apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em conformidade com os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Iracemápolis, junto ao Protocolo Geral ou encaminhadas por e-mail, através do endereço eletrônico larissa@camarairacemapolis.sp.gov.br, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

10.4.1. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4.2. O recurso contra decisão da Comissão de Licitação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

10.4.3. Os recursos deverão ser protocolizados, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente Edital, em dias úteis, no período compreendido entre 09:00 e 16:00 horas, ou encaminhadas por e-mail, através do endereço eletrônico larissa@camarairacemapolis.sp.gov.br, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

10.4.4. Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.6. Aplicar-se-á ao presente certame, ainda, as disposições contidas no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993 (e suas alterações).

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme previsto no Anexo III.

11.1.1. O contrato será formalizado, com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 (e respectivas alterações) e dos demais atos normativos que se aplicarem ao caso, será subscrito pela autoridade competente.

11.1.2. A execução dos serviços deverá ter início a partir do recebimento da ordem de serviços que integrará o contrato.

11.1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e seu prazo de execução será de 03 (três) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, prorrogáveis na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.4. A Contratada deverá apresentar à Contratante, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.

11.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

e da Fazenda Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a licitante será notificada para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 11.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de não se efetivar a contratação.

11.4. A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer a sede da Câmara Municipal de Iracemápolis para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação e sofrer as penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/1993 (e alterações posteriores).

11.4.1. O prazo previsto no item 11.4. poderá ser prorrogado à critério exclusivo da Câmara Municipal de Iracemápolis.

11.5. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.2, ou se recusar a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação das propostas, com vistas a celebração da contratação.

11.6. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis a contar da declaração de vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.6.1. Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.4;
- b) a revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).

11.7. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.8. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.9. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, a critério exclusivo, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores).

11.10. O foro do contrato será o da Comarca de Limeira/SP.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços pertinentes ao objeto deste certame deverão ser iniciados imediatamente após a expedição da Ordem de Serviço e sua execução será acompanhada por um profissional a ser designado pela Câmara Municipal de Iracemápolis, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. A Contratada se obriga a executar o objeto licitado conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, atendendo as normas técnicas e legais vigentes e aplicáveis.

12.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).

12.4. Qualquer alteração nos serviços contratado, bem como, quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Contratante de forma escrita.

12.5. Toda alteração contratual deverá ser aprovada previamente pela autoridade competente e formalizada por meio de termo de aditamento, observada a legislação pertinente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da Contratada:

13.1.1. Executar todos os serviços constantes do Anexo I;



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

13.1.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais requisitos previstos neste Edital, em seus Anexos e no Contrato que vier a ser celebrado;

13.1.4. Designar, por escrito, o funcionário preposto que será responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços, além da resolução de eventuais ocorrências envolvendo a execução do contrato;

13.1.5. Zelar pela fiel execução do contrato, usando todos os recursos materiais e humanos necessários;

13.1.6. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores);

13.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Câmara Municipal de Iracemápolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

13.1.8. Responsabilizar-se, por quaisquer erros e/ou serviços executados em desacordo com o exigido no Edital e seus Anexos, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à Contratante e a terceiros e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a Contratante estiver sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.

13.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços que vierem a ser executados em razão desta licitação, nos termos da legislação vigente, sendo que a presença da fiscalização da Câmara Municipal não isentará a responsabilidade da Contratada;

13.1.10. Não ceder ou transferir os serviços decorrentes deste Edital e do respectivo Contrato, sob pena de rescisão e aplicação das sanções editalícia e contratuais cabíveis;

13.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores);

13.1.12. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

13.1.13. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.14. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

13.1.15. - Na hipótese de o serviço/objeto apresentar irregularidade não sanada será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1. Efetuar o pagamento dos valores contratados pela execução do serviço, desde que haja a apresentação da documentação que demonstre sua regularidade fiscal;

14.1.2. Designar, por escrito, o funcionário responsável pelo acompanhamento, fiscalização e resolução de eventuais ocorrências envolvendo a execução do contrato;

14.1.3. Fiscalizar a execução do contrato.

14.1.4. Prestar todas as informações acerca da execução dos serviços, bem como permitir o acesso aos locais onde serão executados.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referências deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada pela Câmara Municipal, ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

15.4. Executado, o objeto será recebido:



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

a) Provisoriamente: Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente: O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

15.4.1. O prazo para observação dos serviços executados não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, nos termos do §3º do art. 73 da Lei 8.666/93.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento devido à proponente vencedora será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização e aprovação da medição realizada, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal correspondente, através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

16.2. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

16.3. O valor a ser efetivamente pago à Contratada será o equivalente ao valor final da sua proposta, conforme registrado em ata.

16.4. Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

16.5. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

16.6. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

16.7. Nenhum pagamento isentará a empresa Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital.

16.8. Correrão por conta da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

16.9. A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços deste certame correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2022, observada a seguinte classificação orçamentaria: 13.4.4.90.51.92.01.031.7001.1.034.

18. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Iracemápolis e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

18.2. O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso e/ou interrupção de até 30 (trinta) dias - multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso e/ou interrupção entre 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) dias - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
- c) atraso e/ou interrupção de prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias - estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, sujeitando a Contratada à aplicação das sanções previstas no próximo item.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

18.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Iracemápolis e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

18.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

18.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

18.6. O valor das multas será recolhido dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

18.7. As sanções aplicadas deverão ser registradas no C.R.C. da Câmara Municipal de Iracemápolis.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto a Tesouraria da Câmara Municipal de Iracemápolis, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei N.º 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. (art. 56, §2º da Lei 8.666/93).

19.2. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Câmara Municipal, com fornecimento de comprovante de pagamento.

19.3. A não prestação de garantia equivale ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

19.4. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após Recebimento Definitivo e, quando em dinheiro, atualizada pelo índice de variação da caderneta de poupança no período.

19.5. A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

19.6. No caso de aditamento do valor contratual, fica a CONTRATADA a efetuar a complementação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do respectivo termo.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-lo, na Câmara Municipal de Iracemápolis, no horário de expediente das 09:00 às 16:00 horas e até o último dia útil que antecede a data de abertura da licitação.

20.2. As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como, de todas as condições gerais e peculiares do local em que serão executados os serviços e não poderão invocar, posteriormente, qualquer impedimento ao perfeito cumprimento do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes.

20.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. Da sessão pública de processamento do Convite será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes.

20.4.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado - D.O.E., assim como, todos os demais atos pertinentes a esta licitação e que forem passíveis de divulgação.

20.6. Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações que poderá consultar outros departamentos em caso de questões de ordem técnica e, em grau superior, pelo Presidente.

20.7. A Câmara Municipal de Iracemápolis poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

20.8. A participação nesta licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus Anexos e instruções, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e normas legais, gerais ou especiais aplicáveis à espécie.

20.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Limeira-SP.

Iracemápolis, 13 de maio de 2022.

**JEAN CARLOS FERREIRA
PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

(PROCESSO Nº 203/2021 - CONVITE Nº 01/2022)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SERVIR AO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODA INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

1.1. Juntamente com o presente Edital, as licitantes deverão retirar os seguintes documentos:

- a) Projeto Básico;
- b) Memorial Descritivo.

2. Das condições e dos prazos para execução dos serviços:

2.1. A execução dos serviços deverá ter início a partir do recebimento da ordem de serviços e deverá ser executado dentro do prazo estipulado.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e seu prazo de execução será de 03 (três) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, prorrogáveis na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A Contratada deverá apresentar à Contratante, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.

2.4. Os serviços pertinentes ao objeto deste certame deverão ser iniciados imediatamente após a expedição da Ordem de Serviço e sua execução será acompanhada por um profissional a ser designado pela Câmara Municipal de Iracemápolis, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.5. A Contratada se obriga a executar o objeto licitado conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, atendendo as normas técnicas e legais vigentes e aplicáveis.

2.6. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- 2.7. Qualquer alteração nos serviços contratado, bem como, quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Contratante de forma escrita.
- 2.8. Toda alteração contratual deverá ser aprovada previamente pela autoridade competente e formalizada por meio de termo de aditamento, observada a legislação pertinente.
- 2.9. Gestor do Contrato: A gestão do contrato será realizada pelo Sr. **Marcos Barreto Soares**, Coordenador da Câmara Municipal, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

(PROCESSO Nº 203/2021 - CONVITE Nº 01/2022)

ANEXO II - PROPOSTA PADRÃO

Razão Social			
CNPJ			
Inscrição Municipal			
Endereço			
Cidade			
CEP			
Telefone		Fax	

Apresentamos nossa proposta de preços para o procedimento licitatório CARTA CONVITE Nº 01/2022 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SERVIR AO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS, incluindo o fornecimento de toda infraestrutura, equipamentos, materiais e mão de obra.**

Valor global: R\$ (.....)

✓ **VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**

✓ Declaro, sob as penas da Lei, de que o preço ofertado contempla todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas, a bonificação e os benefícios da empresa, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Edital e seus anexos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços;

✓ Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e do ANEXO I – Termo de Referência, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- ✓ Declaro que os serviços, materiais e equipamentos oferecidos serão de primeira qualidade e com responsabilidade técnica atestada por engenheiro responsável, cumprindo com todas as normas técnicas e de segurança em vigor;
- ✓ DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas e lucro.

Nome do Signatário: _____

Cargo: _____

RG: _____ CPF: _____

(Cidade), (Dia) de (Mês) de 2022.

(Assinatura + Carimbo da empresa proponente contendo CNPJ)



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO (PROCESSO Nº 203/2021 - CONVITE Nº 01/2022)

CONTRATO Nº ____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS E A EMPRESA _____.

CÂMARA MUNICIPAL IRACEMÁPOLIS/SP, pessoa jurídica de direito público, sito à Praça Matrix, nº 104; Centro - Iracemápolis, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.976.049/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, **Exmo. Sr. JEAN CARLOS FERREIRA**, brasileiro, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o n.º 301.208.278-67, portador da Carteira de Identidade RG n.º 45.319.982-3 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que regem o presente, e em obediência ao **Processo Administrativo n.º 203/2021**, referente à **Licitação na modalidade Carta Convite n.º 01/2022**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, RESOLVEM celebrar o presente contrato mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SERVIR AO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS**, incluindo o fornecimento de toda infraestrutura, equipamentos, materiais e mão de obra.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e demais disposições do Edital da Carta Convite Nº 01/2022, além da planilha de custos e proposta comercial apresentadas da Contratada, que integram o presente contrato.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

1.3. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material a ser empregado no empreendimento, assim como o fornecimento de toda mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - Os serviços pertinentes ao objeto deste certame deverão ser iniciados imediatamente após a expedição da Ordem de Serviço e sua execução será acompanhada por um profissional a ser designado pela Câmara Municipal de Iracemápolis, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.2. A Contratada se obriga a executar o objeto licitado conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato, na proposta apresentada pela Contratada, Edital e anexos, atendendo as normas técnicas e legais vigentes e aplicáveis.

2.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).

2.4. Qualquer alteração nos serviços contratado, bem como, quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Contratante de forma escrita.

2.5. Toda alteração contratual deverá ser aprovada previamente pela autoridade competente e formalizada por meio de termo de aditamento, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e seu prazo de execução será de 03 (três) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, prorrogáveis na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações fornecidas pela Administração;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- d) Fornecer aos seus empregados todo equipamento de proteção coletiva e individual – EPC e EPI de acordo com as disposições das Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho (NR) compatíveis com os serviços a serem executados;
- e) Manter preposto aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) **Apresentar, dentro de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.**
- h) Zelar pela fiel execução do contrato, usando todos os recursos materiais e humanos necessários;
- i) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores);
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se, por quaisquer erros e/ou serviços executados em desacordo com o exigido no Edital e seus Anexos, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à CONTRATANTE e a terceiros e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que CONTRATANTE estiver sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços que vierem a ser executados em razão deste contrato, nos termos da legislação vigente, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE não isentará a responsabilidade da CONTRATADA;
- m) Não ceder ou transferir totalmente os serviços decorrentes deste Edital e do respectivo contrato, sob pena de rescisão e aplicação das sanções editalícia e contratuais cabíveis;
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores);
- o) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

p) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. - São obrigações da CONTRATANTE:

5.1. - Efetuar o pagamento dos valores contratados pela execução do serviço, desde que haja a apresentação da documentação que demonstre a regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

5.2. Fiscalizar a execução do contrato.

5.3. Prestar todas as informações acerca da execução dos serviços, bem como permitir o acesso aos locais onde serão executados.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente: Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente: O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

6.1.1. O prazo para observação dos serviços executados não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, nos termos do §3º do art. 73 da Lei 8.666/93.

6.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, bem como, determinar a correção e eventual substituição que se fizer necessária ou rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

7.1. O pagamento devido à proponente vencedora será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização e aprovação da medição realizada, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal correspondente, através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

7.2. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

7.3. O valor a ser efetivamente pago à Contratada será o equivalente ao valor final da sua proposta, conforme registrado em ata.

7.4. Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

7.5. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

7.6. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

7.7. Nenhum pagamento isentará a empresa Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital.

7.8. Correrão por conta da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

7.9. A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

CLÁUSULA VIII - DOS REAJUSTES



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

8.1. Os preços propostos deverão ser fixos em real e não poderão sofrer qualquer tipo de reajustes ou majoração, salvo os casos previstos por Lei, em especial do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2022, observada a seguinte classificação orçamentaria: 13.4.4.90.51.92.01.031.7001.1.034.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto a Tesouraria da Câmara Municipal de Iracemápolis, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei N.º 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. (art. 56, §2º da Lei 8.666/93).

10.2. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Câmara Municipal, com fornecimento de comprovante de pagamento.

10.3. A não prestação de garantia equivale ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após Recebimento Definitivo e, quando em dinheiro, atualizada pelo índice de variação da caderneta de poupança no período.

10.5. A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

10.6. No caso de aditamento do valor contratual, fica a CONTRATADA a efetuar a complementação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do respectivo termo.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das condições estabelecidas neste Edital e no contrato que vier a ser celebrado com a **CONTRATANTE**, bem como, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma às seguintes sanções:



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

11.1.1. O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso e/ou interrupção de até 30 (trinta) dias - multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso e/ou interrupção entre 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) dias - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
- c) atraso e/ou interrupção de prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias - estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, sujeitando a Contratada à aplicação das sanções previstas no próximo item.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Iracemápolis e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.4. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.5. O valor das multas será recolhido dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. As sanções aplicadas deverão ser registradas no C.R.C. da Câmara Municipal de Iracemápolis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em Lei ou em regulamento, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão motivada do contrato deverá ser fundamentada nas situações previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e respectivas alterações), arcando, à parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e legais.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** no que se refere à possibilidade de rescisão administrativa, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores).

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), bem como, pelos demais atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **CONTRATADA** deve ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência, bem como, de todas as condições gerais e peculiares do local em que serão executados os serviços e não poderá invocar, posteriormente, qualquer impedimento ao perfeito cumprimento do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes.

14.2. O extrato do presente contrato deverá ser publicado nos órgãos oficiais em atendimento ao princípio da publicidade.

14.3. Ficam vinculados a este contrato e passam a integrá-lo, o Edital de Licitação e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

14.4. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.

Cláusula XV - DA GESTÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

15.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

15.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr. **Marcos Barreto Soares**, Coordenador da Câmara Municipal, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

15.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

15.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

15.6. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Limeira/SP para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste contrato ou de sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Iracemápolis, __ de _____ de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS
CONTRATANTE**

**EMPRESA XXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

C.I./R.G.

2. _____

NOME:

C.I./R.G.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

(PROCESSO Nº 203/2021 - CONVITE Nº 01/2022)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 203/2021
CONVITE Nº 01/2022

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e suas alterações posteriores).

DECLARO ainda conhecer a legislação federal citada em sua integralidade e que a empresa está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **CONVITE Nº 01/2022**, realizado pela Câmara Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo.

Local, ____ de _____ de 2022.

Representante da Empresa:
C.I./ R.G. nº



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

(PROCESSO Nº 203/2021 - CONVITE Nº 01/2022)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

MODELO (em papel timbrado da empresa)

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no **CONVITE Nº 01/2022**, da Câmara Municipal de Iracemápolis declaro sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº 6544/1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério de Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local, _____ de _____ de 2022.

Representante legal
(com carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

(PROCESSO Nº 203/2021 - CONVITE Nº 01/2022)
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

MODELO (em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS
A/C Comissão de Licitações

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com endereço na Rua/ Avenida XXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, neste ato representada pelo seu (NOME REPRESENTANTE LEGAL/ SÓCIO/ PROCURADOR), **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI**, para fins de participação no processo de licitação, na modalidade **CONVITE Nº 01/2022**, que não foi declarada **INIDÔNEA** e que não está **SUSPENSA** de participar de processos de licitação e/ou **IMPEDIDA** de contratar com a Câmara Municipal de Iracemápolis -SP.

A empresa se **COMPROMETE**, desde já, a comunicar a Administração a ocorrência de **FATOS SUPERVENIENTES**.

Por ser esta, a expressão da verdade, firma o presente.

Local, _____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Representante Legal/ Sócio/ Procurador
Cargo do Representante Legal/ Sócio/ Procurador
Documento de Identidade nº



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

(PROCESSO Nº 203/2021 - CONVITE Nº 01/2022)
ANEXO VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO Nº 203/2021
CONVITE Nº 01/2022

DECLARO, para atender às exigências do **EDITAL DE CONVITE Nº 01/2022**, que a empresa _____, com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ procedeu nesta data visita e vistoria nas instalações, para a execução do objeto, constantes do Anexo do Edital, tendo pleno conhecimento das obrigações e deveres exigidos.

Local, ____ de _____ de 2022.

RESPONSÁVEL DA PROPONENTE:

ASSINATURA: _____

NOME:

QUALIFICAÇÃO:

IDENTIDADE:

PELA CÂMARA:

ASSINATURA: _____

(Carimbo)



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

ANEXO VII-A- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

(PROCESSO Nº 203/2021 - CONVITE Nº 01/2022)

PROCESSO Nº 203/2021
CONVITE Nº 01/2022

DECLARAÇÃO

A empresa, com sede à,
....., na cidade de, Estado de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº-SSP-..... e do CPF nº DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que renunciou a vistoria ao local onde serão executados os serviços, objeto da licitação em epígrafe. Declara ainda que tem plenos conhecimentos de todas das condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta e que as informações contidas no Edital são suficientes para a formulação dos preços e que não serão alegados eventuais desconhecimento das condições dos locais.

....., de de 2022

.....
(representante legal)



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

(PROCESSO Nº 203/2021 - CONVITE Nº 01/2022)
ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS/SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IRACEMÁPOLIS/SP, xxxxxx de xxxxxx de 2022



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

ANEXO IX - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

(PROCESSO Nº 203/2021 - CONVITE Nº 01/2022)

Declaro que, na data abaixo indicada, recebi o Edital de **CONVITE Nº 01/2022-PROCESSO Nº 203/2021**, expedido pela CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SERVIR AO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODA INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA”**.

Local, ____ de _____ de 2022.

ASSINATURA

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CARIMBO DA EMPRESA: